

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1344/83 - VOL. I e II - Reautuado em 10/10/84
DOC. 9279/99/84

INTERESSADO : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE
VIDA ESCOLAR DO COLÉGIO TÉCNICO "MANUEL DE ABREU"

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATORA : CONSA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 2172 /84 - CESG- APROVADO 20/12/84

1. HISTÓRICO:

O Presidente da Comissão de Verificação e Estudos de Vida Escolar dos ex-alunos do extinto Colégio Técnico "Manuel de Abreu", com base na Resolução SE nº 163/83, dirige-se a este Conselho para expor e solicitar o que segue:

- "1 - No decorrer do processo de verificação e estudos de vida escolar dos alunos do extinto Colégio Técnico "Manuel de Abreu", foram realizados diversos levantamentos com o objetivo de regularizar a vida escolar dos respectivos alunos;
- 2 - dentre as irregularidades constatadas foram encontrados vários alunos com matrículas irregulares, cujas idades, na época, estavam abaixo da permitida pela legislação então vigente;
- 3 - considerando as orientações emanadas desse Egrégio Conselho Estadual de Educação no sentido de não provocar prejuízo aos alunos;

solicita:

homologação das matrículas e convalidação dos atos escolares praticados naquele estabelecimento de ensino conforme relações anexas:

Relação 01 - Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Auxiliar de Enfermagem;

Relação 02 - Curso Supletivo - Modalidade Suplência-em nível de 2º grau.

Em anexo e, concomitantemente, encaminho a relação de nº 03 dos alunos do Curso Supletivo-Modalidade Qualificação

maiores de 17 anos (Deliberação CEE 25/77) porém, menores de 18 anos, como previa o Regimento Escolar aprovado, nunca obedecido em seu teor pela escola mas em que a Comissão Especial encontrou fundamentação legal para efetuar a regularização".

Seguem-se as relações dos alunos envolvidos:

Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional-
III-Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

Relação dos alunos matriculados com idade inferior a 17 anos.

Fundamentação Legal - Deliberação CEE 25/77-art.15

RELAÇÃO 01

N O M E	R:G	DATA DO NASC.	INICIO DO CURSO	IDADE		
				A.	M	D.
1.Claudete Scapolan	15.515.278/SP	27.02.64	12.01.80	15	10	15
2.Elídio José Simões	15.578.857/SP	16.05.65	11.02.82	16	08	25
3.José Pedro E.de Moraes	15.339.206/SP	07.06.63	12.01.80	16	07	05
4.Márcia Ap.Silveira	12.463.526/SP	02.06.62	15.01.79	16	07	13
5.Marina Kawakami	12.459.068/SP	27.07.61	14.02.78	16	06	17
6.Moisés da Silva	11.109.275/SP	16.03.66	10.01.83	16	03	24
7.Sandra Regina Rosa	17.840.643/SP	08.09.66	08.08.83	16	11	-
8. Solange Valesi	12.525.840/SP	07.07.62	14.02.78	15	07	07

Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 2º Grau.

Relação de alunos matriculados com idade inferior à permitida pela legislação em vigor na época.

Deliberação CEE 14/73 - art. 9º, § 1º "a".

RELAÇÃO 02

RELAÇÃO 02

NOME	R.G.	DATA NASC.	INÍCIO DO CURSO	SÉRIE DA MATRÍC.
1. Antônio Santo Bernardinelli	8.305.652/SP	07.8.59	1.8.78	1ª
2. Gilberto Pereira da Silva	11.625.917/SP	04.3.59	14.2.78	1ª
3. Laís Gonçalves de Oliveira	16.774.478/SP	03.2.63	5.2.82	1ª
4. Lúcia Maria dos Santos	11.265.833/SP	21.7.59	14.2.78	1ª
5. Maria Eloíza Cortez	7.698.830/SP	12.8.59	14.2.78	1ª
6. Maria Stela Sarti	12.989.120/SP	05.3.61	1.8.80	2ª
7. Peter Wilson Palhavan	12.522.532/SP	12.3.60	15.2.79	1ª
8. Sérgio Roberto Conde	10.750.234/SP	21.7.60	1.8.78	1ª
9. William Victório Braz	9.241.967/SP	03.2.59	1.8.78	2ª

Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional-
III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

Relação dos alunos matriculados com idade inferior à
permitida nos termos do Regimento Escolar, "18 anos".
Regularizados com base na Deliberação CEE 25/77.

Menores de 18 anos - maiores de 17 anos.

RELAÇÃO 03

NOME	R.G.	DATA NASC.	INÍCIO CURSO	IDADE A. M. D.
1. Ana Maria O. de Souza	15.605.288/SP	28.12.63	12.01.81	17.00.14
2. Ana Maria Spina	15.755.299/SP	06.11.63	12.01.81	17.02.06
3. Célia R. Brum da Silva	12.833.296/SP	22.03.64	03.08.81	17.01.11
4. Celina Maria de Souza	12.196.804/SP	26.11.60	14.02.78	17.02.18
5. Claudete de Araújo	12.196.537/SP	02.03.60	14.02.78	17.11.12
6. Daniele H. de Oliveira	3.920.502/SP	14.07.65	12.08.82	17.00.28
7. Denise C. Domingues	12.748.255/SP	21.12.63	03.08.81	17.07.12
8. Edson Miranda	12.219.590/SP	02.05.61	15.01.79	17.08.13
9. Eugênio Paceli Mendes	-	14.11.60	14.08.78	17.09.00
10. Fernando de G. de Pinto	9.609.009/SP	07.03.61	15.01.79	17.10.08
11. Jorge A. Tampelini	14.154.450/SP	04.02.66	03.08.83	17.06.04
12. Lenimar Soares Nunes	14.070.247/SP	27.11.63	03.08.81	17.06.06
13. Márcia. do N. Alves	16.771.335/SP	10.08.65	10.01.83	17.05.00
14. Márcia R. Coronel	12.447.475/SP	01.09.64	09.08.82	17.11.08
15. Margareth S. de Barros	11.383.685/SP	26.12.62	14.01.80	17.00.18
16. Maria A. da Silva	17.800.569/SP	14.05.65	10.01.83	17.07.26
17. Marli Elisa Mendes	8.122.622/SP	08.08.65	10.01.83	17.07.26

Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem.

Relação de alunos matriculados com idade inferior à permitida nos termos do Regimento Escolar, "18 anos".

Regularizados com base na Deliberação CEE 25/77.

Menores de 18 anos - maiores de 17 anos

RELAÇÃO 03 - continuação

N O M E	R.G.	DATA	INÍCIO	IDADE
		NASC:	CURSO	A M D
13.Marli F.dos Santos	14.234.960/SP	02.12.61	15.01.79	17.01.18
19.Peter W. Palhavan	12.522.432/SP	12.03.60	14.02.78	17.11.02
20.Rita de C.de Carvalho	15.587.860/SP	12.07.64	11.02.82	17.06.28
21.Rosemary Picolo	-	20.12.62	14.01.80	17.00.24
22.Rosemeire Ap.de Abreu	13.863.932/SP	26.02.62	04.07.79	17.04.38
23.Rosemeire Marin	17.415.894/SP	08.06.65	10.01.83	17.07.02
24.Silene da Silva	14.253.728/SP	01.07.65	10.01.83	17.06.09
25.Suzete Ap.Barbosa	12.524.001/SP	20.01.62	14.01.80	17.11.24

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais uma irregularidade identificada em relação ao extinto Colégio Técnico "Manuel de Abreu", agora, relativa ao cumprimento da idade legal para matrícula nos cursos:

a) - Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem - 8 alunos - fls.04 do DOC-9279/84;

b) - Suplência de 2º grau - 9 alunos-fls.05 do mesmo expediente;

c) - Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem - 25 alunos - fls.06 e 07 do mesmo expediente, matriculados com idade inferior à prevista no Regimento Escolar, mas atendendo ao mínimo legal de 17 anos.

A solicitação da Comissão encontra apoio em orientação deste Conselho para os casos da espécie.

A escola teve sua autorização de funcionamento cassada por Resolução SE nº 345, publicada no DOE de 16/12/83.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares...

ticados pelos alunos dos Cursos: Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem e Suplência de 2º Grau, matriculados sem idade legal, no extinto Colégio Técnico "Manuel de Abreu", Capital, relacionados a fls. 04, 05, 06, e 07 do DOC.9279/99/84 e a fls. 230, 231, 232 e 233 do Processo CEE 1344/83 - Volume II.

CESS, aos 10 de dezembro de 1984

a) CONSA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

- Relatora -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora:

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 12 de dezembro de 1984

a) CONSO Pe. LIONEL CORBEIL

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONSO CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE